



**IX ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

ISSN: 2594-5688

secretaria@sbap.org.br

Sociedade Brasileira de Administração Pública

**ARTIGO**

**CAUC E AS EXIGÊNCIAS PARA A FORMALIZAÇÃO DE  
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS: O CASO DOS MUNICÍPIOS  
DO RIO GRANDE DO SUL**

**JOAO VICTOR VIEIRA DA SILVA, GUSTAVO SEGABINAZZI SALDANHA,**

**GRUPO TEMÁTICO: 18 Performance dos governos  
subnacionais e locais na administração pública**

IX Encontro Brasileiro de Administração Pública, São Paulo/SP, 5 a 7 de outubro de 2022.  
Sociedade Brasileira de Administração Pública  
Brasil

Disponível em: <https://sbap.org.br/>

# CAUC E AS EXIGÊNCIAS PARA A FORMALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS: O CASO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL

## Resumo

O Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias é uma ferramenta de gestão da Secretária do Tesouro Nacional que disponibiliza informações acerca do cumprimento de 18 dos 28 requisitos fiscais necessários para a celebração de transferências voluntárias. O objetivo desta pesquisa é identificar quais são os entraves para os municípios do Rio Grande do Sul em atender os requisitos elencados no CAUC. A partir de uma abordagem quali-quantitativa, análise interpretativista e estatística, analisado por meio de extratos emitidos quinzenalmente durante agosto e novembro de 2021, a fim de identificar quais requisitos são as principais pendências dos municípios gaúchos. Os resultados obtidos foram seis principais pendências em relação a obrigações de adimplência financeira, obrigações de transparência, obrigações e cumprimento dos limites constitucionais e legais, como também, uma contextualização sobre as causas que levam o descumprimento destes itens.

**Palavras-Chaves:** Transferências Voluntárias. CAUC. Requisitos Fiscais. Federalismo.

## 1. INTRODUÇÃO

Com a Constituição de 1988, os municípios obtiveram o título de entes federativos, ao lado da União, dos Estados e do Distrito Federal, lhes sendo atribuída autonomia política e administrativa, promovendo assim, em um aumento de suas obrigações e demandas a fim do desenvolvimento local. No Art. 30 da carta magna fica definida algumas atribuições do ente municipal, valendo ressaltar: legislar sobre assuntos locais, instituir e arrecadar tributos de sua competência, e a organização e prestação de serviços locais (BRASIL,1998).

Neste cenário Santos (2011) indica em seu estudo que a autonomia administrativa municipal herdada está ligada ao tamanho populacional, pois enquanto as cidades de grande porte possuem como principal fonte de receita a arrecadação do ICMS, as cidades de pequeno porte dependem de Transferências Redistributivas (FPM). O que corrobora ao levantamento realizado pelo *Ranking* de Eficiência dos Municípios - REM-F, desenvolvido pela Folha, que observou que no ano de 2019 cerca de 70% dos municípios dependiam de mais de 80% de recursos externos à sua arrecadação

Dessa forma, Murillo (2014) aponta que os municípios a fim de desempenhar as atribuições precisam além das arrecadações de tributos de sua competência e das originárias de seu patrimônio, de transferências de recursos estaduais e federais. Neste contexto, existem dois tipos de transferências de recursos da União sendo elas as Transferências Obrigatórias que são regulamentadas por lei ou previstas na CF e as Transferências Voluntárias que são o repasse de recurso de um ente a outro, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não

decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (BRASIL, 1998).

Entretanto, para a celebração de transferências voluntárias é necessário o cumprimento de 28 requisitos a fim do recebimento do recurso, a sua comprovação pode ser realizada tanto por documentos impressos, como por meio de extrato do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC. A plataforma comporta a comprovação de 18 dos 28 requisitos necessários, e que, de acordo com Silva (2020) a ferramenta tem como caráter simplificar o cumprimento das exigências e também possibilitar maior agilidade e eficiência na comprovação dos requisitos fiscais necessários.

Evidenciado isto, a Confederação Nacional de Municípios – CNM no ano de 2020 realizou um levantamento dos municípios que estavam inadimplentes no CAUC, apontando que 67,5% dos municípios permaneciam com pendências nos requisitos elencados na plataforma e impossibilitados de receber recursos por meio de transferências voluntárias. Desta forma, a problemática central deste estudo é: Quais as principais causas que levaram o descumprimento dos requisitos do CAUC durante agosto e novembro de 2021?

O objetivo da pesquisa buscou analisar os entraves para os municípios gaúchos em atender os requisitos dispostos no Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC. Os objetivos específicos foram: conhecer os requisitos do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC e identificar os requisitos que os municípios do Rio Grande do Sul tiveram maior dificuldade em atender no período de agosto a novembro de 2021.

Assim, a presente pesquisa tem como justificativa ressaltar a relevância do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), além de ser um sistema que proporciona agilidade e eficiência na comprovação dos requisitos disponíveis na plataforma, mas também como uma ferramenta de gestão e monitoramento para os gestores públicos brasileiros. Já que de acordo com a CNM (2021) a ferramenta não deve ser vista apenas como uma ferramenta de comprovação de requisitos, mas como um importante instrumento de gestão capaz de auxiliar para a condução mais eficiente da administração pública municipal.

Bem como, evidenciar por meio de uma análise de dados os requisitos que apresentaram maior dificuldade para os municípios gaúchos na plataforma a fim de que sejam possíveis medidas e ações preventivas desses entes.

Deste modo, o presente trabalho está dividido em cinco seções: a primeira observa-se pela introdução, a segunda estabelece o referencial teórico, a terceira aborda aspectos metodológicos, a quarta seção expõe os resultados, e a última comporta as considerações finais.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

Nesse tópico é apresentada uma introdução as Transferências Voluntárias e uma apresentação ao Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC.

### 2.1 Transferências Voluntárias

As transferências voluntárias são repasses de recursos de um ente a outro, em cooperação, auxílio ou assistência financeira que não decorra de determinação constitucional ou os destinados ao Sistema Único de Saúde, conforme definido no Art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de maio de 2000).

Para Burato e Santana (2020, p. 10) as Transferências Voluntárias são:

[...] recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução descentralizada de políticas públicas por meio da celebração de instrumentos como convênios e contratos de repasse, cuja finalidade é a compra de equipamentos, execução de obras e serviços de engenharia e outros serviços de interesse comum, essenciais para a população.

As exigências para a realização de transferências voluntárias fica definido no §1 do Art. 25 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, sendo a existência de dotação específica (I), observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição (III), comprovação do beneficiário (IV), de: estar em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos (a); cumprimento relativo à educação e saúde (b); observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal (c); e previsão orçamentária de contrapartida (d).

O autor Murillo (2014) explica que os principais tipos de instrumentos que viabilizam as transferências voluntárias são os convênios e o contrato de repasse. Os convênios são formalizados para a realização de ações de interesse público, firmados com entidades públicas ou com entidades privadas sem fins lucrativos, para realização de objetivos mútuos, sem lucro e sem qualquer vantagem para ambas as partes. Já o contrato de repasse, conforme a Plataforma +Brasil, é um "instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros processa-se por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatária da União". Em seguida é exibido o tópico referente ao Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC.

## 2.2 Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC

O CAUC é uma plataforma mantida pela Secretaria do Tesouro Nacional, disponibilizado pelo site: [sti.tesouro.gov.br/cauc](http://sti.tesouro.gov.br/cauc). Que disponibiliza informações acerca do cumprimento dos requisitos fiscais por parte dos municípios, estados, do Distrito Federal e de organizações da sociedade civil (OSC), necessários para a celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal. O sistema é instruído atualmente na Portaria STN Nº 637, de 6 de janeiro de 2021 e na Instrução Normativa Nº 3, de 7 de janeiro de 2021.

No Art. 1 e 2 da Portaria STN Nº 637, de 6 de janeiro de 2021 fica definido:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, responsável por consolidar informações relativas ao cumprimento de requisitos fiscais por estados, Distrito Federal e municípios, seus órgãos e entidades e por organizações da sociedade civil, a partir de dados captados de cadastros e sistemas de informação da União.

Art. 2º O Cauc tem por objetivo tornar mais eficiente a verificação do cumprimento de requisitos fiscais para fins de recebimento da transferência voluntária definida no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da transferência de recursos financeiros a organizações da sociedade civil realizada sob o regime jurídico de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Assim, Silva (2020) ressalta que além de tudo o CAUC é um instrumento de controle da gestão fiscal e tributária, de desburocratização e transparência, permitindo aos gestores públicos a verificação do ente em relação aos requisitos dispostos na plataforma, e também de ser uma ferramenta que objetiva simplificar o cumprimento dos requisitos aos concedentes. Dessa forma, Ignarra (2015) acrescenta que a regularidade do município é de grande importância e é condição para a captação do recurso, e nessa perspectiva o CAUC é um facilitador, pois espelha o registro de informações para que seja efetuado a formalização do convênio e do recebimento do recurso.

A consulta na plataforma é realizada mediante nome ou CNPJ do ente na seção "Extrato CAUC", sendo possível a emissão de vários entes na seção "Transparência". Ao informar o ente, é gerado o extrato com a lista de requisitos e as suas situações, podendo estar como "Item Comprovado" ou "Item a Comprovar", como também é informado a fonte da informação e sua validade.

Vale ressaltar que o sistema tem caráter facultativo, que permite a simplificação e facilita o processo de comprovação dos 18 de 28 requisitos, e o restante deve ser apresentado impresso junto ao órgão responsável no momento da assinatura do instrumento (STN, 2021).

### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa utilizou a abordagem quali-quantitativa, pois tem como base a coleta e tabulação de dados estatísticos extraídos da plataforma CAUC, bem como um entendimento mais aprofundado da temática. De acordo com Lakatos e Marconi (2017) a pesquisa qualitativa tem como objetivo a compreensão do objeto que investiga. Seu interesse não é explicar, mas compreender os fenômenos que estuda dentro do contexto que aparecem. Já a pesquisa quantitativa para Sampieri, Collado e Lucio (2013, apud LAKATOS & MARCONI, 2017, p. 327), "vale-se da coleta de dados para testar hipóteses, com base na medição numérica e na análise estatística, para estabelecer padrões e comprovar teorias".

Nos objetivos, foi utilizado a análise descritiva, pois conforme Lakatos e Marconi (2017) objetiva descrever características de certa população, ou identificar relações entre variáveis. Como também explicativa, que objetiva identificar os fatores que estão submetidos a determinados fenômenos.

Aos procedimentos, a pesquisa utilizou a pesquisa documental, para Vergara (2010, apud MURILLO, 2014, p. 25)

[...] é a realizada em documentos conservados no interior de órgãos públicos e privados de qualquer natureza, ou com pessoas: registros, anais, regulamentos, circulares, ofícios, memorandos, balancetes, comunicações informais, filmes, microfilmes, fotografias, videoteipe, informações em disquete, diários, cartas pessoais e outros.

Assim, foi criado um banco de dados a partir de extratos emitidos quinzenalmente dos municípios gaúchos de agosto a novembro de 2021, para identificar quais requisitos possuem maior dificuldade de ser comprovados no Rio Grande do Sul. Os extratos emitidos foram em: 15 de agosto; 30 de agosto; 14 de setembro; 29 de setembro; 14 de outubro; 29 de outubro; 13 de novembro; 28 de novembro.

A análise de dados adotada foi a análise Interpretativista. Que de acordo com Gil (1994), são considerados procedimentos interpretativos as táticas de análise que atuam em dados qualitativos através de uma forma peculiar de compreensão da realidade e de construção do conhecimento. É característica desse tipo de pesquisa a suposição de que a realidade social é subjetiva, múltipla e que muda a todo instante. A realidade é resultante da construção dos participantes pela interação com outros membros da sociedade; sendo que esse tipo de estudo está interessado, de um modo geral, em compreender e interpretar a realidade tal qual como é entendida pelos próprios participantes (GIL, 1994). Como também, uma Análise Estatística,

pois conforme Lakatos e Marconi (2017, p. 342) "a análise estatística vale-se de cálculos realizados por meio de parâmetros, como média, mediana, moda, quartis".

Em seguida apresenta-se o capítulo referente a apresentação e análise dos resultados.

#### **4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Neste capítulo é apresentado, analisado e discutido os Requisitos Fiscais disponíveis na plataforma CAUC e suas informações pertinentes, como também, os dados obtidos nos extratos do CAUC dos municípios do Rio Grande do Sul, e analisado conforme os procedimentos metodológicos.

##### **4.1 Requisitos do CAUC**

A fim de compreender os requisitos fiscais espelhados no CAUC foi utilizado a pesquisa bibliográfica e documental, conforme metodologia proposta.

Os 22 itens expostos na plataforma CAUC representam 18 dos requisitos fiscais elencados no Art. 22 da Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro de 2020 e a sua regularização é realizada em periodicidades entre diariamente, a cada 30 ou 180 dias, mensal bimestral, quadrimestral e anualmente. A certificação é realizada por diversas fontes que o CAUC realiza a verificação e atualiza a condição dos itens na plataforma. Entretanto, o item 3.2.4 que apresenta a certificação do Encaminhamento do Anexo 12 do RREO ao SIOPS atualmente está desativado na plataforma e não gera pendências.

A verificação diária é realizada automaticamente nos sistemas, o total de itens que estão nessa condição são de 4 itens e estão relacionadas a regularidade quanto as obrigações financeiras de financiamentos concedidos pela união, obrigações pecuniárias e prestação de contas de recursos federais recebidos por convênios. No prazo de 30 dias é a condição para regularidade para a contribuição ao FGTS e 180 dias para a comprovação dos 2 itens vinculados a situação fiscal do ente e sua regularidade previdenciária. Enquanto que para o envio da Matriz de Saldos Contábeis é feita mensalmente.

No montante, para os intervalos bimestral são realizados o encaminhamento e a publicação dos 4 itens relacionados ao RREO, e quadrimestral aos 3 itens referentes ao Relatório de Gestão Fiscal. Já anualmente é feita a comprovação de 5 itens que apresentam a regularidade sobre as contas anuais, do Cadastro da Dívida Pública e o cumprimento do ente perante as obrigações quanto a instituir, prever e arrecadar impostos.

Deste modo, o CAUC é uma ferramenta essencial ao gestor público pois ele auxilia na comprovação de diversos requisitos fiscais em um só lugar. Cabendo, portanto, que os municípios e seus gestores prepararem uma agenda de equitação das certidões, para que não haja impedimento de recolhimento destes recursos que beneficiam o ente na celebração de convênios. Já que Murillo (2014) ressalta a importância quanto a adequação dos municípios para a atualização de seus processos administrativos, investimento em capacitação técnica, em infraestrutura, como também, na criação de estruturas de gestão e controle das contas públicas, ações preventivas e monitoramento diário, visando promover a adimplência pra buscar a captação de recursos.

#### **4.2 Requisitos que os municípios do Rio Grande do Sul apresentaram maior dificuldade em atender**

A fim de estabelecer quais dos requisitos do CAUC os municípios do Rio Grande do Sul tiveram maior dificuldade em atender no período estabelecido realizou-se a Tabela 1 contendo todas as informações referentes. Na primeira coluna é exibido os requisitos, o total de pendências é apresentado ao seu lado e na terceira e quarta coluna se refere ao total de municípios que tiveram alguma pendência no item em pelo menos um extrato.

Portanto, é possível observar que os itens que tiveram maior dificuldade em ser atendidos são: 1) 3.2.3 do Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope; 2) 5.1 Aplicação Mínima de recursos em Educação; 3) 1.1 Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União; 4) 3.1.1 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal; 5) 3.2.1 Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO; e, 6) 4.2 Regularidade Previdenciária. No Apêndice I onde é apresentado os requisitos fiscais, os itens do CAUC que tiveram maior dificuldade em ser atendidos correspondem os seguintes itens conforme ordem estabelecida, nos itens XI, XX, I, VII, X e XVII.

Isso reflete parcialmente o resultado da pesquisa realizada por Murillo (2014) no período de 2010 a 2013 que buscou identificar as principais pendências no CAUC dos 92 municípios fluminenses, que se verificou a harmonia nas 4 das 6 principais pendências identificadas nesta análise. As outras duas que se diferenciam são o item 3.2.3 e 5.1, entretanto o item 3.2.3 só foi incrementado na plataforma em 1 de abril de 2021 e não fez parte do levantamento da autora.

**Tabela 1:** Principais pendências dos municípios do Rio Grande do Sul e quantos municípios tiveram pendência em cada item

	<b>Item</b>	<b>Nº total de pendências</b>	<b>Total de municípios que tiveram pendência no item</b>	
<b>3.2.3</b>	Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope	781	234	47,08%
<b>5.1</b>	Aplicação Mínima de recursos em Educação	426	70	14,08%
<b>1.1</b>	Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	334	115	23,13%
<b>3.1.1</b>	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal	311	98	19,71%
<b>3.2.1</b>	Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	259	90	16,49%
<b>4.2</b>	Regularidade Previdenciária	229	82	15,69%
<b>1.5</b>	Regularidade Perante o Poder Público Federal	109	37	7,44%
<b>3.1.2</b>	Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Siconfi	93	33	6,63%
<b>3.2.2</b>	Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi	87	33	6,63%
<b>3.5</b>	Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP	82	12	2,41%
<b>3.4</b>	Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis	74	45	9,05%
<b>5.4</b>	Limite de Operações de crédito, inclusive por antecipação de receita	64	20	4,02%
<b>2.1.1</b>	SIAFI/Subsistema Transferências	60	11	2,21%
<b>1.3</b>	Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	55	15	3,01%
<b>5.3</b>	Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP)	54	18	3,62%
<b>2.1.2</b>	Plataforma +Brasil	48	8	1,60%
<b>3.3</b>	Encaminhamento das Contas Anuais	11	3	0,60%
<b>5.2</b>	Aplicação Mínima de recursos em Saúde	6	6	1,20%
<b>1.4</b>	Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimo e Financiamentos concedidos pela União	0	0	0%
<b>3.2.4</b>	Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siops	0	0	0%
<b>4.1</b>	Exercício da Plena Competência Tributária	0	0	0%

Fonte: Elaborado pelo autor conforme os extratos emitidos do CAUC

O item 3.2.3 do Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope apresentou o maior número de itens pendentes durante os extratos emitidos, como também, a maior quantidade de municípios que tiveram pendência no item, totalizando 47,08% dos municípios gaúchos. Item este que comprova o envio de informações atualizadas sobre as receitas públicas e os correspondentes recursos destinados à educação.

O item 5.1 da Aplicação Mínima de Recursos em Educação identificou-se o segundo item menos comprovado com 426 pendências e 14,08% dos municípios gaúchos. Referente ao valor mínimo de 25% da receita de impostos em educação estabelecidos no art. 212 da CF88.

Um fator determinante na dificuldade em atender a esses dois itens pode estar ligado a pandemia, já que com o fechamento das escolas no período de calamidade gerou redução de despesas e isso se reflete ao levantamento realizado pelo Frente Nacional de Prefeitos (2021)

que revela que mais de 93% dos municípios reduziram seus gastos em educação e que mais de 800 prefeitos estarão sujeitos a inelegibilidade. Entretanto, corre em tramitação a PEC 13/2021, já aprovada no Senado, que determina que os entes e seus agentes não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento do valor mínimo estabelecido durante os exercícios de 2020-21.

Em continuidade, o item 1.1 da Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União, conteve 334 pendências e 23,14% dos municípios gaúchos. Aborda a regularidade fiscal do ente quanto a tributos e contribuições federais e dívida ativa da União. O elemento que pode ter gerado o descumprimento deste item é o ente estar em desconformidade ao art. 168 da Lei Nº 9.983, de 14 de julho de 2000 de apropriação indébita previdenciária.

O item 3.1.1 da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal, relatou o total de 311 pendências e 19,71% dos municípios gaúchos. Relatório que comprova o cumprimento dos limites estabelecidos na LRF (LC Nº 101/2000) de: Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contragarantias, Operações de Crédito e os valores da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar.

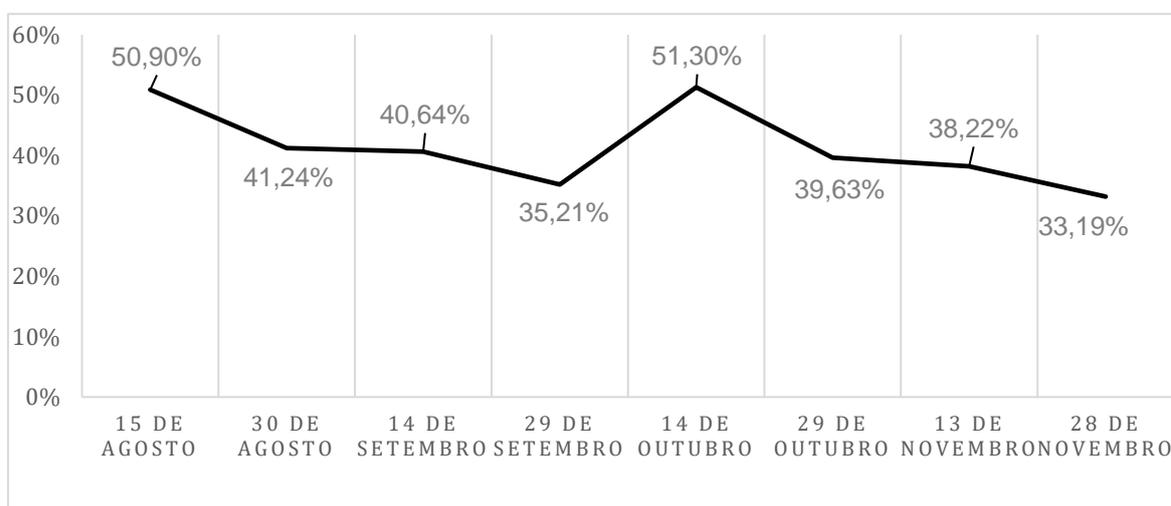
O item 3.2.1 da Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, apresentou 259 pendências e 16,49% dos municípios. Refere-se sobre a apresentação de dados sobre a execução orçamentária da receita e da despesa do ente. Como é necessário o atestado de publicação a cada bimestre do exercício vigente e do anterior do RGF e do RREO, o que pode ter levado a estes itens não terem sido cumpridos nos últimos meses da gestão anterior já que três meses antes das eleições o ente é impossibilitado de receber transferências voluntárias, conforme o art. 73, VI, “a” da Lei 9.504, de 1997.

O último item é o 4.2 da Regularidade Previdenciária, que conteve 229 pendências e 15,69% dos municípios gaúchos, apresenta a regularidade quanto à comprovação dos critérios e regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos. Um fator que pode estar correlacionado é os estabelecidos no art. 8-b da Lei n 9.717 de 27 de novembro de 1998: não ter sofrido condenação criminal ou incidido das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1 da LC de 14 de maio de 1990; possuir certificação e habilitação comprovadas; experiência nas áreas financeira, administrativa, contável, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e, ter formação superior.

Neste sentido, os problemas apresentados estão relacionados a obrigações de adimplência financeira, obrigações de transparência, obrigações e cumprimento dos limites constitucionais e legais.

Dos extratos obtidos foi possível verificar que 378 municípios estiveram com pelo menos um item não comprovado na plataforma, cerca de 76,05%. O Gráfico 1 apresenta a frequência da porcentagem de situações pendentes durante os extratos com uma média de frequência de 41,29% de inadimplência. E é possível identificar que os últimos três extratos próximos ao fim do ano tiveram uma baixa porcentagem comparada aos anteriores, isso é explicado a partir de que no final de ano os entes buscam resolver todos os problemas pendentes.

**Gráfico 1** – Taxa de Inadimplência dos Municípios do Rio Grande do Sul durante o período de agosto e novembro de 2021.



Fonte: Elaborado pelo autor conforme dados obtidos nos extratos do CAUC

Desta forma, compreende-se que mesmo após a descentralização do estado brasileiro no modelo do federalismo nacional, a competência em arrecadar tributos destinada aos municípios ainda é pequena. E mesmo que o estado brasileiro tenha buscado meios de resolver os problemas da repartição tributária por meio de repasses entre outros entes e que mesmo que o CAUC venha a ser um facilitador para a comprovação dos requisitos dispostos, os entes municipais ainda aportam dificuldades em atender todas as exigências estabelecidas. A seguir, será exposto o resultado da relação do porte populacional com o não cumprimento dos requisitos.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa se propôs a identificar os principais entraves dos municípios gaúchos em atender os requisitos dispostos na plataforma CAUC. Resultados obtidos a partir dos objetivos

específicos que buscou conhecer os requisitos fiscais elencados na plataforma, como também, identificar as principais pendências.

Em relação a conhecer os requisitos do CAUC, foi identificado que dos 22 itens dispostos na plataforma representam o total de 18 dos 28 requisitos fiscais elencados no art. 22 da Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro de 2020, necessários para a celebração de transferências voluntárias. Destes 22 itens, eles se subdividem em 5 seções, sendo elas Obrigações de Adimplência Financeira, Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios, Obrigações de Transparência, Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais e Cumprimento de Limites Constitucionais e Legais.

A certificação dos itens espelhados no CAUC é realizada por diversos sistemas do Governo Federal, como a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Receita Federal, Caixa Econômica, SAHEM, CADIN, SIAFI, +Brasil, SICONFI, SIOPE, SIOPS, SADIPEM e CADPREV. Deste modo, o sistema CAUC facilita na hora da comprovação dos requisitos fiscais necessários para a celebração de instrumentos, já que não é necessário buscar a certificação de cada item nos sistemas.

A regularização de cada item é realizada em periodicidades distintas, sendo elas em Diariamente com quatro itens inclusos, sendo eles a regularidade quanto as obrigações financeiras de financiamentos concedidos pela união, obrigações pecuniárias e prestação de contas de recursos federais recebidos por convênios. No prazo de 30 dias para regularidade na contribuição ao FGTS e 180 dias para os dois itens de a certificação referente a situação fiscal do ente e sua regularidade previdenciária, e mensal para o envio da Matriz de Saldos Contábeis. E no intervalo Bimestral o encaminhamento dos quatro itens relacionados ao RREO e Quadrimestral para os dois itens referentes ao RGF, e anualmente para os três itens que apresentam a regularidade sobre as contas anuais, do Cadastro da Dívida Pública e o cumprimento do ente perante as obrigações quanto a instituir, prever e arrecadar impostos.

Dessa forma, revelou-se a importância do sistema no auxílio do gestor para a comprovação dos 18 dos 28 requisitos fiscais, não apenas como uma ferramenta de auxílio, mas de gestão. Já que proporciona agilidade e verificação das situações comprovadas e pendentes, cabendo ao município tomar as devidas medidas para resolve-los e celebrar convênios.

No que diz respeito a Identificar os requisitos que os municípios do Rio Grande do sul tiveram maior dificuldade em atender no período de agosto a novembro de 2021, foi atestado que dos 22 itens do CAUC as principais pendências dos municípios gaúchos encontrados foram: os itens: 3.2.3 do Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope; 5.1 Aplicação Mínima de recursos em Educação; 1.1 Regularidade

quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União; 3.1.1 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal; 3.2.1 Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO; e, 4.2 Regularidade Previdenciária.

Foi identificado que os fatores que podem ter levado a não comprovação destes itens foram o período atípico de pandemia que gerou redução de despesas em educação, de que nos três meses antes da eleição o ente é impossibilitado de receber transferências voluntárias e a última gestão pode não ter visto necessidade em comprova-los, ou estar em conformidade aos limites da LRF e na Lei Nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, art. 8-B. E também, que durante os extratos 378 municípios, ou 76,05%, estiveram com pendências no período e a média de inadimplência chegou a 41,29%.

Conclui-se, portanto, que com a descentralização do estado brasileiro e as competências tributárias repartidas com os municípios apresentam ainda uma parcela muito pequena para cumprir todas as obrigações estatais. E mesmo que o estado tenha possibilitado de os entes buscarem meios de arrecadar por meio de transferências voluntárias, e também, de que o CAUC é uma ferramenta que auxilia na comprovação dos requisitos fiscais, os entes municipais ainda apresentam dificuldades em atender a todas a exigências. Dessa forma, cabe aos municípios buscarem equipes mais preparadas para estar em conformidade sempre com os requisitos fiscais por meio de um agenda de equitação de certidões.

Das limitações, foi analisado os requisitos nos meses de agosto a novembro e dezembro não foi acrescentado pois durante o período final do ano os municípios buscam resolver os itens pendentes e de certa forma isso poderia ter afetado na pesquisa.

## **REFERÊNCIAL BIBLIOGRÁFICO**

ANDRADE, José Mendonça de; JESUS, Gustavo Santana de; SANTOS, Karlos Kleiton dos. **Formação do federalismo norte-americano e do federalismo brasileiro**. Interfaces Científicas - Direito, Aracaju, V.5, N.2, p. 29 - 36, fev. 2017.

BRASIL. Constituição, 1967. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1967. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm?msckid=fe3e346fab6d11ec915348cce96bd857](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm?msckid=fe3e346fab6d11ec915348cce96bd857) . Acesso em: 17 de agosto de 2021.

BRASIL. Constituição, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) . Acesso em: 17 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_. **Portaria STN nº 637, de 6 de janeiro de 2021**. Institui o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – Cauc, para fornecimento de informações acerca do cumprimento de requisitos fiscais por estados, Distrito Federal, municípios e organizações da sociedade civil. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-stn-n-637-de-6-de-janeiro-de-2021->

297941746?msclkid=11e595a2ab6a11ec9eda875740583b39. Acesso em 17 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_. **Instrução normativa nº 3, de 7 de janeiro de 2021.** Disciplina a captação de dados em cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais geridos pelos órgãos e entidades da União e o fornecimento de informações acerca do cumprimento de requisitos fiscais por estados, Distrito Federal e municípios, seus órgãos e entidades, e organizações da sociedade civil pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – Cauc. Disponível em: <https://in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-3-de-7-de-janeiro-de-2021-298106843?msclkid=a6b28d38aae511ecab918f029d6003e1> . Acesso em: 17 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS//LCP/Lcp101.htm?msclkid=6035b767ab6e11eca589ed7358ecdff](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS//LCP/Lcp101.htm?msclkid=6035b767ab6e11eca589ed7358ecdff) . Acesso em: 17 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.** Estabelece normas para as eleições. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9504.htm?msclkid=d5df1d86a511ecbf394e205475b665](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9504.htm?msclkid=d5df1d86a511ecbf394e205475b665) . Acesso em: 15 de março de 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000.** Altera o decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – código penal e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9983.htm?msclkid=ee474661aae511ec9eba2c8da2aa7548](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9983.htm?msclkid=ee474661aae511ec9eba2c8da2aa7548) . Acesso em: 2 de março de 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.** estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da constituição federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp64.htm?msclkid=fec38c66aae511ec800684307745d923](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm?msclkid=fec38c66aae511ec800684307745d923) . Acesso em: 21 de março de 2022.

\_\_\_\_\_. **Portaria interministerial ME/CGU nº 414, de 14 de dezembro de 2020.** Estabelece normas para execução do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Disponível em: <https://antigo.plataformamaisbrasil.gov.br/legislacao/portarias/portaria-interministerial-me-cgu-n-414-de-14-de-dezembro-de-2020?msclkid=0b3fa542aae611ecb5dc20631c380259> . Acesso em: 20 de agosto de 2021.

BURATO, Marli; SANTANA, Fabiana Barbosa. **Transferências voluntárias da união: O que são, como acessar, executar e prestar contas?.** Brasília, CNM - 2021

CAMPOS, Cinthia Zuila Alves. Federalismo fiscal: a competência tributária como instrumento de manutenção do pacto federativo. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4025, 9 jul. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/30117/federalismo-fiscal> . Acesso em: 17 ago. 2021.

CIRINO, Paulo Henrique. **Relação entre dependência e ifdm nos municípios de médio porte.** UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, UFERSA, 2018.

CNM. **Confederação Nacional de Municípios**. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/?msclkid=1de47391aae611ecab1d0edb308ce392> . Acesso em 4 de julho. 2021.

FIRJAN. **Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal**. Disponível em: <https://www.firjan.com.br/ifdm/> . Acesso em: 11 de novembro de 2021.

FREITAS, Bruno Alexandre. **Gestão de transferências voluntárias da União em pequenos municípios**. INSPER, Programa Avançado de Gestão Pública. São Paulo, 2020.

FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS – FNP. **FNP estima que 800 cidades podem não cumprir o mínimo constitucional em educação neste ano, 2021**. Disponível em: <https://fnp.org.br/index.php?msclkid=f7f36cdeab6711ecb10f4307d83580ae> . Acesso em: 25 fev. 2021.

GADELHA, Sérgio Ricardo de Brito. **Introdução ao Federalismo e ao Federalismo Fiscal no Brasil**. Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), Módulo 1, 2018. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3185/1/M%C3%B3dulo%20-%20-%20-%20caso%20brasileiro.pdf?msclkid=53700e4faae611eca461b850d251ca1f> . Acesso em: 14 de agosto de 2021.

GIACOMO, Michael Almeida. **A formação do estado federado brasileiro e o federalismo pós-Constituição de 1988**. Âmbito Jurídico, nº 159. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/revista-ambito-juridico/revista-ambito-juridico-no-159-ano-xx-abril-2017/?msclkid=625dc362aae611ec99eb4c92c17f71f3> . Acesso em: 15 de agosto de 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 1994.

IBGE. **Estimativas da População 2021**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados%3E.%20%20%20de%20setembro%20de%202021> . Acesso em: 2 de setembro de 2021.

IGNARRA, Renata. **Monitoramento de Recursos de Transferências Voluntárias na Esfera Municipal**. Dissertação (mestrado) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa - Fundação Getúlio Vargas, 2014.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017

MURILLO, Lilian. Roberto. **CAUC – orientações preventivas e corretivas acerca da regularidade dos municípios**. Dissertação (mestrado) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2014

**Plataforma +Brasil**. Disponível em: <https://antigo.plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/glossario/contrato-de-repasse> .Acesso em: 1 de agosto de 2021.

**Painel de Transferências +Brasil.** Disponível em: <https://www.transferenciasabertas.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=painelcidadao.qvw&lang=en-US&host=QVS%40srvbsaiasprd01&anonymous=true> . Acesso em: 20 de novembro de 2021

REM-F. **Ranking de eficiência dos municípios.** Disponível em: <http://temas.folha.uol.com.br/remf/ranking-de-eficiencia-dos-municipios-folha/70-dos-municipios-dependem-em-mais-de-80-de-verbas-externas.shtml> . Acesso em: 20 de julho de 2021.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. Do federalismo dualista ao federalismo de cooperação – a evolução dos modelos de estado e a repartição do poder de tributar. **Revista Interdisciplinar de Direito Faculdade de Direito de Valença**, v. 16, n. 1, pp.335-362, jan./jun. 2018.

SANTOS, Angela Penalva. Autonomia municipal no contexto Federativo brasileiro. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n.120, p.209-230, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://ipardes.emnuvens.com.br/revistaparanaense/article/view/171?msclid=2536dd53a8fd11ec81f7fbd84c05672a> . Acesso: 21 de março de 2022.

SANTOS, Ronaldo Alencar; ANDRADE, Priscilla Lopes. **A evolução histórica do federalismo brasileiro: Uma análise histórico-sociológica a partir das Constituições Federais.** –, [s. l.], [2004-2010].

Secretária do Governo. **RFG e RREO, 2021.** Disponível em: <https://www.gov.br/secretariadogoverno/pt-br/portalfederativo/guiainicio/prefeito/trilhas-100-dias-de-governo/rgf-e-rreo> . Acesso em 14/02/2022.

Secretaria do Tesouro Nacional. **Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC.** Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br> . Acesso em: 1 de agosto de 2021.

SILVA, Cláudia da. **O serviço auxiliar de informações para transferências voluntárias – CAUC: o requisito fiscal da Prestação de Contas de Convênios, os efeitos de sua não aprovação e as repercussões da Tomada de Contas Especial.** Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS, Brasília, 2020.

SOARES, Wilcinete Dias; ESPINOSA, Marcello. O município na constituição de 1988. **Revista Científica Semana Acadêmica.** Fortaleza, ano MMXIII, Nº. 000040, 2013

SOUZA, Celina. Federalismo, desenho constitucional e instituições federativas no brasil pós-1988. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, 24, p. 105-121, jun. 2005

Tesouro Transparente. **Relatório da Execução Orçamentária (RREO) – União.** Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo-uniao> . Acesso em 14/02/2022.

THOMAZINI, Beatriz Stinguel. Federalismo brasileiro: origem e evolução histórica de seus reflexos na atualidade. Origem e evolução histórica de seus reflexos na atualidade. 2020. **Revista Âmbito Jurídico**, nº 192. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/federalismo-brasileiro-origem-e-evolucao-historica-de-seus-reflexos-na-atualidade/> . Acesso em: 14 agosto de 2021.